



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Dispõe sobre a adoção de regime de trabalho especial para empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, determinando a adoção de regime de trabalho especial para empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar aditada dos seguintes dispositivos:

“Art. 47-A A regulamentação dos serviços postais estabelecerá proteção aos empregados que exerçam atividade de entrega manual a domicílio de correspondências e outros objetos postais, quando a atividade for executada a pé ou em veículo movido por esforço humano.

§ 1º Ressalvada a entrega de correspondência do tipo Sedex e congêneres, a entrega de objetos postais , em todo o território nacional, será realizada exclusivamente no período matutino.

§ 2º O horário estabelecido no parágrafo anterior, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa da categoria em cada Estado, poderá ser temporariamente adequado às respectivas condições climáticas e à vigência do horário especial de verão.

§ 3º O regulamento disporá sobre vestimenta, equipamentos e acessórios de proteção, de uso compulsório, a serem fornecidos sem ônus para o trabalhador.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A profissão de carteiro, que hoje é exercida por cerca de 50 mil profissionais, a maior parte empregada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, demanda especial atenção desta Casa.

Essa categoria, de fato, é exposta a condições inadequadas de trabalho quando executa a entrega manual de correspondência. O carteiro desloca-se a pé, em bicicleta ou em ônibus, com uma carga média de 12 quilos, atendendo domicílio a domicílio. Não dispõe de vestimenta e equipamentos de proteção compatíveis com as condições climáticas e não recebe acessórios apropriados de proteção solar.

Registre-se que essa é uma reivindicação histórica dos carteiros, motivada, sobretudo, por questões de saúde. Isso porque, quando fazem a distribuição domiciliar de correspondências no período vespertino, os carteiros ficam submetidos à exposição permanente ao sol e ao calor intenso, o que tem sido apontado causa para inúmeros casos de afastamentos desses trabalhadores do serviço. Há registro, inclusive, de carteiros que desenvolveram câncer de pele, além de outras doenças relacionadas às características do trabalho realizado.

Com vista a contribuir para o debate acerca de uma melhoria das condições de trabalho desses profissionais, oferecemos proposta que determina regulamentação diferenciada dessa atividade.

Esperamos, em vista da importância do carteiro para a qualidade dos serviços postais brasileiros, contar com o apoio de nossos ilustres Pares na discussão desta matéria que, a nosso ver, reflete-se de grande importância para o aperfeiçoamento da ECT.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF